



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE FOMENTO N° 0150/2021,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
(SEECT/PB) E A COOPERATIVA MONTE
CARMELO, CONFORME SE ESTABELECE.

O ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob o n° 08.761.124/0001-00, através da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA (SEECT/PB), CNPJ n° 08.778.250/0001-69, com sede no Centro Administrativo do Estado, Bloco I, situado na Avenida João da Mata, S/N, no Bairro de Jaguaribe, Município de João Pessoa - PB, doravante denominado de ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, nos moldes do inc.II, do art.2° da Lei 13.019/2014, representada pelo secretário Prof°. Claudio Benedito Silva Furtado, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. n° 1.038.935- SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o n° 653.333.494-87, residente e domiciliado em João Pessoa/PB e a COOPERATIVA MONTE CARMELO, inscrita sob o CNPJ(MF) n° 26.287.469/0001-47, organização da sociedade civil, sem fins lucrativos com sede na rua Sitio Monte Carmelo, s/n, Centro, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), neste ato representada por sua representante Bárbara Eusébio da Silva, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n° 3049735 SSP/PB, inscrito no CPF sob o n° 014.652.634-11, residente e domiciliada na rua Eduardo Felipe dos Santos, bairro Conjunto Nova Esperança, em Borborema, em decorrência do processo administrativo n° 2021/06490, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, de acordo com as disposições contidas na Lei n° 13.019, Lei n° 8.666/93, Decreto Estadual n° 33.884/13, Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



Assinado com senha por KATIANE TORQUATO PINTO GOMES em 27/10/2021 - 06:59hs.
Documento N°: 184869.3372218-7893 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=184869.3372218-7893>

Handwritten signature

VPBd



Assinado com senha por CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO em 28/10/2021 - 17:08hs.
Documento N°: 184869.3405034-5880 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=184869.3405034-5880>



SEEPRC202106490V02

VPBdoc

1.1 O presente instrumento tem como objeto o atendimento de 272 educandos da escola Nossa Senhora do Carmo, com uma educação, para educandos camponeses e em situação de vulnerabilidade social do município de Bananeiras, por meio de uma proposta educativa e inovadora.

1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) repassar à OSC os recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Fomento, devendo tomar as medidas necessárias e admitidas por lei para evitar a descontinuidade das atividades desta parceria, promovendo o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

c) analisar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Termo de Fomento;

d) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;



Assinado com senha por KATIANE TORQUATO PINTO GOMES em 27/10/2021 - 06:59hs.
Documento Nº: 184869.3372218-7893 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=184869.3372218-7893>

VPBdoc



SEEPREC202106490V02



SEEPREC202106490V02



Assinado com senha por CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO em 28/10/2021 - 17:08hs.
Documento Nº: 184869.3405034-5880 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=184869.3405034-5880>

VPBdoc

- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

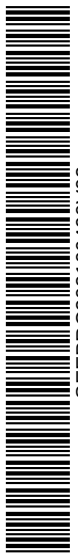
- a) executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- c) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento;
- d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- g) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- h) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



Assinado com senha por KATIANE TORQUATO PINTO GOMES em 27/10/2021 - 06:59hs.
Documento Nº: 184869.3372218-7893 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=184869.3372218-7893>



SEEPRC202106490V02



SEEPRC202106490V02

TPBdoc



Assinado com senha por CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO em 28/10/2021 - 17:08hs.
Documento Nº: 184869.3405034-5880 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=184869.3405034-5880>

TPBdoc

i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 464.820,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil e oitocentos e vinte reais).

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 464.820,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil e oitocentos e vinte reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: 22101.12.122.5046.4216.00000000287.33504100.11200 RO 1943

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os serviços realizados com recursos deste Termo de Fomento, como também o Plano de Trabalho, deverão obedecer ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 13 de julho de 2014, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883, de junho de 1994, aplicando-se na íntegra, o art. 116 e seus parágrafos e incisos, como também os demais dispositivos legais em vigor sobre a matéria, como o Decreto Estadual nº 33.884/2013.

4.3 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.4 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando



Assinado com senha por KATIANE TORQUATO PINTO GOMES em 27/10/2021 - 06:59hs.
Documento Nº: 184869.3372218-7893 - consulta à autenticidade em
<https://pdudoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=184869.3372218-7893>

VPBdoc



Assinado com senha por CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO em 28/10/2021 - 17:08hs.
Documento Nº: 184869.3405034-5880 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=184869.3405034-5880>

VPBdoc



SEEPRC202106490V02



SEEPRC202106490V02

sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;



Assinado com senha por KATIANE TORQUATO PINTO GOMES em 27/10/2021 - 06:59hs.
Documento Nº: 184869.3372218-7893 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=184869.3372218-7893>

Bow.



SEEPREC202106490V02



SEEPREC202106490V02



Assinado com senha por CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO em 28/10/2021 - 17:08hs.
Documento Nº: 184869.3405034-5880 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=184869.3405034-5880>

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



Assinado com senha por KATIANE TORQUATO PINTO GOMES em 27/10/2021 - 06:59hs.
Documento Nº: 184869.3372218-7893 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=184869.3372218-7893>



SEEPRC202106490V02

VPBdoc



Assinado com senha por CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO em 28/10/2021 - 17:08hs.
Documento Nº: 184869.3405034-5880 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=184869.3405034-5880>



SEEPRC202106490V02

VPBdoc

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização Da Sociedade Civil, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu



Assinado com senha por KATIANE TORQUATO PINTO GOMES em 27/10/2021 - 06:59hs.
Documento Nº: 184869.3372218-7893 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=184869.3372218-7893>

Bened.



VPBdo



SEEPRC202106490V02



Assinado com senha por CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO em 28/10/2021 - 17:08hs.
Documento Nº: 184869.3405034-5880 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=184869.3405034-5880>

VPBdo

objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração Pública Estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:



Assinado com senha por KATIANE TORQUATO PINTO GOMES em 27/10/2021 - 06:59hs.
Documento Nº: 184869.3372218-7893 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=184869.3372218-7893>

VPBdoc



Assinado com senha por CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO em 28/10/2021 - 17:08hs.
Documento Nº: 184869.3405034-5880 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=184869.3405034-5880>

VPBdoc



SEEPRC202106490V02



SEEPRC202106490V02

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a **45 (quarenta e cinco) dias por notificação**, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis,



Assinado com senha por KATIANE TORQUATO PINTO GOMES em 27/10/2021 - 06:59hs.
Documento Nº: 184869.3372218-7893 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=184869.3372218-7893>

pbw.



VPB



SEEPRC202106490V02



Assinado com senha por CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO em 28/10/2021 - 17:08hs.
Documento Nº: 184869.3405034-5880 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=184869.3405034-5880>

quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no



Assinado com senha por KATIANE TORQUATO PINTO GOMES em 27/10/2021 - 06:59hs.
Documento Nº: 184869.3372218-7893 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=184869.3372218-7893>

VPBdoc



Assinado com senha por CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO em 28/10/2021 - 17:08hs.
Documento Nº: 184869.3405034-5880 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=184869.3405034-5880>

VPBdoc



SEEPRC202106490V02

primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização Da Sociedade Civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração/Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:



Assinado com senha por KATIANE TORQUATO PINTO GOMES em 27/10/2021 - 06:59hs.
Documento Nº: 184869.3372218-7893 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=184869.3372218-7893>

Bow.



77PB



SEPRC202106490V02



Assinado com senha por CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO em 28/10/2021 - 17:08hs.
Documento Nº: 184869.3405034-5880 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=184869.3405034-5880>

- I - advertência;
- II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

PARÁGRAFO ÚNICO. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.



Assinado com senha por KATIANE TORQUATO PINTO GOMES em 27/10/2021 - 06:59hs.
Documento Nº: 184869.3372218-7893 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=184869.3372218-7893>

BBG



VPBdc



SEEPRC202106490V02



Assinado com senha por CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO em 28/10/2021 - 17:08hs.
Documento Nº: 184869.3405034-5880 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=184869.3405034-5880>

VPBdc

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

13.2 - O Extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial do Estado, obedecido o disposto no art. 38 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS



Assinado com senha por KATIANE TORQUATO PINTO GOMES em 27/10/2021 - 06:59hs.
Documento Nº: 184869.3372218-7893 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=184869.3372218-7893>

bow



SEEPRC202106490V02

VPB



Assinado com senha por CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO em 28/10/2021 - 17:08hs.
Documento Nº: 184869.3405034-5880 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=184869.3405034-5880>

VPBdoc

14.1 - Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a ORGANIZAÇÃO, no prazo improrrogável de 60(sessenta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especiais do responsável, é obrigado a recolher à conta da SEECT.

14.2 - Após a conclusão ou extinção do objeto pactuado, em havendo saldo de recursos, inclusive rendimentos em aplicações financeiras, este deverá ser restituído à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou ao Tesouro Estadual, na data da sua conclusão ou extinção.

14.3 - Fica ainda a ORGANIZAÇÃO compromissada em restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o valor recebido, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, ocorrendo os seguintes casos:

- a) não for executado o objeto da avença.
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final e quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Fomento.

14.4 - É atribuído ainda à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o dever de recolher à conta da ORGANIZAÇÃO o valor correspondente aos rendimentos de aplicação do mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



Assinado com senha por KATIANE TORQUATO PINTO GOMES em 27/10/2021 - 06:59hs.
Documento Nº: 184869.3372218-7893 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=184869.3372218-7893>



SEEPRC202106490V02

VFPDdoc



SEEPRC202106490V02



Assinado com senha por CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO em 28/10/2021 - 17:08hs.
Documento Nº: 184869.3405034-5880 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=184869.3405034-5880>

16.1 Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer dúvidas que decorrerem da execução do presente instrumento, renunciando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes, na presença das testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para que se produzam os efeitos legais.

João Pessoa, ____ de ____ de 2021.

Claudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Educação e da Ciência e Tecnologia

Bárbara Eusébio da Silva
Cooperativa Monte Carmelo

TESTEMUNHAS

1) _____ CPF: _____
2) _____ CPF: _____



Assinado com senha por KATIANE TORQUATO PINTO GOMES em 27/10/2021 - 06:59hs.
Documento Nº: 184869.3372218-7893 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=184869.3372218-7893>

B. Silva



Assinado com senha por CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO em 28/10/2021 - 17:08hs.
Documento Nº: 184869.3405034-5880 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=184869.3405034-5880>

TPi



SEPRC202106490V02